



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Viviane Ponte de Oliveira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Larissa Oliveira Alexandre, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174566-6	PARECER: 0532/2005	APROVADO: 31.08.2005

I - RELATÓRIO

Viviane Ponte de Oliveira, mediante processo nº 05174566-6, solicita a este Conselho a equivalência dos estudos realizados por Larissa Oliveira Alexandre, na Murdoch Hackay Collegiate, em Winnipeg, Manitoba, Canadá, onde cursou a 12ª série equivalente à 3ª do ensino médio brasileiro.

Anexa o histórico escolar traduzido por tradutor juramentado, a autenticação do Consulado Geral do Brasil em Houston, e cópia da transferência do Colégio Christus, nesta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, respectivamente, nos anos 2003-2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Larissa Oliveira Alexandre não é portadora de Diploma ou Certificado de término de curso secundário, mas cursou com aproveitamento a S 3, equivalente à 3ª série do ensino médio brasileiro.

Cumpriu totalmente as normas curriculares gerais definidas por este Conselho na Resolução nº 364/2000, não havendo necessidade de reclassificação. Assim:

- a) estudou no curso as disciplinas que integram as normas curriculares gerais;
- b) cumpriu uma carga horária de 2.465 horas, mais do que o mínimo exigido, no Brasil, que é de 2.400 para término de curso;
- c) não foram registradas faltas em seus históricos escolares.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Larissa Oliveira Alexandre, em escola estrangeira, pela conclusão da 3ª série e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0532/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC